



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 40/2009
De 30 de Abril de 2009.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de PILAR DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

inclusão social;

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a
- II - municipalização integral do ensino infantil e ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fundamental I, do primeiro ao quinto ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2009;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2009.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais e auxílios serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público.

§ 2º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E

ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

Executivo.

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

empregados;

I - de indenização por demissão de servidores ou

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

201 da Constituição Federal.

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2010 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

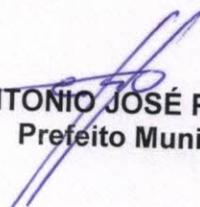
II - controle de frota;

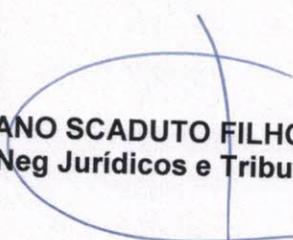
III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Abril de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 46/2009
De 30 de Abril de 2009.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DO ANO 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa n.º /2009

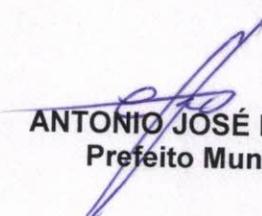
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para estudo e deliberação o Projeto de Lei acima epigrafado.

O presente projeto visa a as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2010 em conformidade com o Projeto AUDESP.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Pilar do Sul, 26 de Junho de 2009.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

OFÍCIO Nº 214/2009/CMPS

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente através do presente, informar a Vossa Senhoria a estrutura das diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal para que seja incorporada ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2010 e dá outras providências.

Ações

Valor

Entidade	Unid. Orçam.	Proj./Ativ	Função	Subfunção	Fon	Grupo	Categoria	Valor
002	-	CÂMARA MUNICIPAL						
	010100	-	CÂMARA MUNICIPAL					
		1040	-	OBRA DO PREDIO CÂMARA				RS 200.000,00
		1050	-	IMPLANTAÇÃO DA TV CÂMARA				RS 22.000,00
			01	-	LEGISLATIVA			
				031	-	AÇÃO LEGISLATIVA		
				01	-	TESOURO		
					00	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	
						4	DESPESAS DE CAPITAL	


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marli Batista de Carvalho
Assessora Contábil
CRC 1SP 231139/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

002 - CÂMARA MUNICIPAL

010100 - CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA RS 435.000,00

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01 - TESOURO

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4 DESPESAS CORRENTES

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Aivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

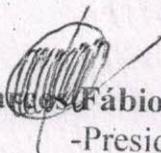
Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Total Geral do Programa RS 657.000,00

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


Marcos Fábio Miguel dos Santos
-Presidente-

Ilmo. Sr.

Claudinei de Gois Vieira

MD. Secretário de Finanças e Planejamento

Pilar do Sul/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Pilar do Sul, 22 de Julho de 2009.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Protocolo nº 3260/09

23 JUL. 2009

OFÍCIO Nº 248/2009/CMPS

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, venho mui respeitosamente através do presente, para informar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 46/2009 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2010, e dá outras providências", está em desconformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, situação que coloca em risco a LDO e poderá prejudicar o Poder Executivo e Legislativo.

Primeiramente, se faz necessário informar o histórico do Projeto de Lei nº 46/2009 e o seu andamento processual, em vista do atendimento ao devido processo legislativo, a saber: i) em 30/04/2009 foi protocolado o Projeto de Lei nº 46/2009, sem todos os Anexos exigidos pela legislação em vigor; ii) em 26 de junho de 2009 a Câmara Municipal remeteu o Ofício nº 214/2009,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Alfredo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

214/2009, informando as diretrizes/programas que a Câmara Municipal pretendia ver atendido no Anexo referente ao Legislativo; iii) em 08 de julho de 2009 a Câmara Municipal protocolou o Ofício nº 239/2009 requerendo que o Poder Executivo remetesse os Anexos faltantes; iv) em 16 de Julho de 2009 o Poder Executivo protocolou o Ofício nº 428/2009, com os Anexos Fiscais faltantes, entretanto, como se demonstrará a seguir, verificamos que as peças não estão de acordo com o Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por esta razão, estamos anexando uma cópia do Manual Básico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as exigências do Tribunal de Contas, a fim de possibilitar ao Município a promoção das correções necessárias a fim de cumprir as regras do Projeto AUDESP, como por exemplo, inserir e nominar as entidades do 3º setor que receberão subvenção no ano de 2010 e o respectivo valor, dentre outras correções necessárias, dentre elas, as obras que o Poder Executivo pretende construir, o local, a receita, a despesa e o resultado pretendido.

Alertamos que apenas os programas e metas priorizadas e constantes da LDO poderão fazer parte da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2010, que ainda será remetida por Vossa Excelência a esta Casa de Leis, já que a LDO é peça básica para a elaboração da LOA.

Não se pode olvidar que as despesas não constantes da LDO e, portanto, não autorizadas, são consideradas lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da LRF, podendo o ordenador de despesa responder as penas do art. 359-D da Lei nº 10.028 de 19/10/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

N. do Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Informamos ainda que por força do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, teremos que realizar audiência pública a fim de discutir o Projeto de Lei nº 46/2009, e certamente, estarão presentes as entidades do 3º setor que receberão subvenção no exercício de 2010, e demais membros da sociedade civil que não terão como verificar o planejamento/diretrizes de 2010 em vista da falta de especificação e individualização dos programas e metas.

A falta de especificação das diretrizes no Projeto de Lei nº 46/2009 está dificultando, inclusive, o trabalho dos Vereadores que não têm como saber sobre a necessidade ou desnecessidade da apresentação de emendas, já que os programas e metas não se encontram detalhados, nos exatos termos das exigências do Projeto Audesp.

Outrossim, registramos que os programas e metas priorizados pela Câmara Municipal e remetidos através do Ofício nº 214/2009 não foram contemplados no Anexo referente ao Poder Legislativo.

Como a Câmara Municipal, por força do §2º do artigo 57 da Constituição Federal, não pode entrar em recesso enquanto o Projeto de Lei nº 46/2009 – LDO não for aprovado, e o Projeto de Lei nº 46/2009 não se encontra apto a ser submetido ao Plenário, aguarda-se, com a máxima urgência, a remessa dos novos Anexos, dentro das especificações legais e atendendo as exigências do Projeto Audesp, a fim de darmos continuidade ao processo legislativo que se encontra paralisado em vista de todos os problemas já suscitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Certo da compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MESA DIRETORA
2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Orlando Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Atenciosamente.


Marcos Fábio Miguel dos Santos
- Presidente -

mo. Sr.

Antonio José Pereira

MD. Prefeito Municipal

Pilar do Sul/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Processo Legislativo nº 53/2009

Interessado: Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Antes de nos manifestar é importante informarmos, para melhor compreensão de Vossa Excelência, o histórico do Projeto de Lei nº 46/2009:

a) em 30/04/2009 foi protocolado o Projeto de Lei nº 46/2009, sem todos os Anexos exigidos pela legislação em vigor;

b) em 26 de junho de 2009 a Câmara Municipal remeteu o Ofício nº 214/2009, informando as diretrizes/programas que a Câmara Municipal pretendia ver atendido no Anexo referente ao Legislativo;

c) em 08 de julho de 2009 a Câmara Municipal protocolou o Ofício nº 239/2009 requerendo que o Poder Executivo remetesse os Anexos faltantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

d) em 16 de Julho de 2009 o Poder Executivo protocolou o Ofício nº 428/2009, com os Anexos Fiscais faltantes, entretanto, as peças não estão de acordo com o Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como Vossa Excelência pode verificar, além do Poder Executivo ter demorado para remeter os Anexos, fato que impedirá que esta Casa de Leis entre em recesso, por força do §2º do artigo 57 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 46/2009 – LDO não se encontra apto a ser submetido ao Plenário, pois os Anexos ^{em} estão em conformidade com o Projeto Audep, e por isso, não pode ser aprovado.

A fim de tentarmos sanar este problema que atinge os dois Poderes - Legislativo e Executivo, posto que está incluído no Projeto de Lei nº 46/2009, a LDO da Câmara, sugerimos a remessa de ofício ao Chefe do Poder Executivo, com a cópia do Manual do TCSP, explicando as informações faltantes, dentre elas o nome das entidades do 3º setor que receberão subsídio no ano de 2010 e mais detalhamento nas obras e programas/diretrizes que a Administração pretende realizar em 2010, caso contrário, entendemos que a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2010, que ainda nos será remetida, terá problemas na elaboração e aprovação, pois o que não consta na LDO não poderá constar na LOA.

Assim, informamos que sem as alterações necessárias teremos dificuldade de elaborar as emendas dos Vereadores, em vista da dificuldade de "adivinhar" as entidades do 3º setor que receberão subsídios da Administração e as obras que estão sendo planejadas para 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Finalmente, se o Poder Executivo não modificar os Anexos, deixando-os em conformidade com o Projeto Audesp, teremos que alterar toda a LDO a fim de inserir as emendas dos Vereadores, fato que trará grande dificuldade, posto que não temos os números das rubricas orçamentárias.

Desta forma, fica ao alvedrio de Vossa Excelência a remessa dessas informações ao Senhor Prefeito.

Pilar do Sul, 20 de Julho de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica

Despacho do Presidente:

Interessada: Diretora Jurídica

De acordo, remeta o Ofício com a cópia do Manual do Projeto Audesp, com as informações necessárias e pertinentes a questão, inclusive sobre o recesso parlamentar, que pela primeira vez não entrará em recesso.

Pilar do Sul, 21 de Julho de 2009.

Marcos Fábio Miguel dos Santos

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Pilar do Sul, 08 de Julho de 2009.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Orlando Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

OFÍCIO nº 239/2009/CMPS

Venho pelo presente, para informar que foi protocolado em 30 de abril de 2009, o Projeto de Lei nº 046/2009, que tem a seguinte ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2010 e dá outras providências".

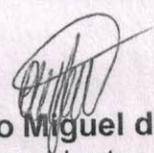
A Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta de uma parte geral e seus Anexos, contudo, não seguiram com o Projeto de Lei nº 046/2009 os Anexos, e, portanto, o Projeto está em desacordo com a Constituição Federal, art. 165, § 2º; e L.C. 101/2000, art. 4º.

Desta forma, a Câmara Municipal não pode colocar o projeto para votação, em vista da falta dos Anexos, que devem ser apresentados dentro dos requisitos do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas.

Isto posto, solicitamos que Vossa Excelência tome as providências cabíveis para regularizar o Projeto de Lei nº 046/2009, caso contrário, estaremos remetendo essa informação ao Tribunal de Contas, visto que a LDO traz as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Poder Executivo e do Poder Legislativo e não podemos nos responsabilizar por problemas que não foram causados por esta Casa Legislativa.

Certo que as irregularidades serão sanadas, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

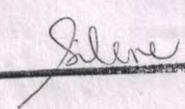
Atenciosamente,


Marcos Fábio Miguel dos Santos
-Presidente-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo nº 3066/09

08 JUL. 2009

Exmo. Sr.
Antonio José Pereira
DD. Prefeito Municipal
Pilar do Sul - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO nº 053/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 46/200, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano 2010 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo cumprir a função de fixar as metas, prioridades e programas que a Administração Municipal pretende programar para o ano de 2009, além de orientar a Lei Orçamentária Anual de 2010.

Está é a síntese do essencial, passo agora a opinar.

O presente Projeto de Lei apresenta os requisitos intrínsecos de admissibilidade, posto que o Poder Executivo tem competência exclusiva na propositura legislativa desta matéria, a teor do Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, além de apresentar o requisito da constitucionalidade, já que está em sintonia com o art.165, inciso II e §2º, da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade direcionar as metas e prioridades da Administração Pública, além de incluir as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Desta forma, a lei orçamentária, que no momento oportuno nos será remetida para discussão, deve estar de acordo com a LDO, para que obtenha aprovação.

É importante asseverar que o Projeto de Lei só está sendo submetido a votação agora em vista da demora do Poder Executivo em mandar os Anexos da LDO dentro dos parâmetros apregoados e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do Projeto AUDESP.

Corrigidas as irregularidades, nos foram remetidos novos Anexos, que submetidos a audiência pública e aos Vereadores, não apresentaram nenhuma emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Outrossim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que está sendo submetida ao Plenário apresenta as metas e prioridades para o exercício de 2010, dá as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, dispõem sobre a legislação tributária, e está de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, encontra-se apta a ser apreciada por Vossas Excelências.

Isto posto, estando presentes os requisitos cima citados, entendo que o Projeto de Lei nº 46/2009 está apto a ser apreciado por Vossas Excelências, no que tange ao mérito.

Pilar do Sul, 25 de Setembro de 2010. 2009

Maria Elisabete Marcondes Guimarães

Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 94/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais emite Parecer sobre o Projeto de Lei nº 46/2009, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do Ano 2010 e dá outras providências".

A princípio, o Poder Executivo apresentou a Parte Geral da LDO 2010 de forma correta, mas os Anexos não apresentavam as especificações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou seja, dentro das regras técnicas contidas no Projeto AUDESP, contudo, após a remessa dos Ofícios nºs. 214/2009 e 239/2009 ao Sr. Prefeito Municipal, os equívocos foram corrigidos e o Projeto de Lei apresenta-se dentro dos parâmetros legais.

O Projeto de Lei nº 46/2009 apresenta os requisitos intrínsecos de admissibilidade, posto que o Chefe do Poder Executivo tem competência exclusiva na propositura legislativa desta matéria, a teor do Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, além de apresentar o requisito da constitucionalidade, já que está em sintonia com o art.165, inciso II e §2º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2010 tem por finalidade direcionar as metas e prioridades que a Administração Pública pretende alcançar para o próximo exercício financeiro, incluindo as despesas de capital, estimando as receitas e despesas, a legislação tributária, além de constar as matérias indicadas no art. 4º da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Como todos esses requisitos estão presentes no Projeto de Lei nº 46/2009, encontra-se presente o requisito da legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Em vista do exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei nº 46/2009, por apresentar os requisitos legais exigidos pelas normas vigentes.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2009.

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Wivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KORUIWA
Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

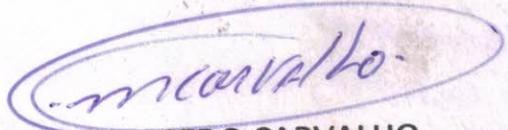
Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola



ROBERTO TOSHIMI KORUIWA
Vice-Presidente



EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães